

## PROJETO DE LEI Nº 124/2004

RECEBIDO EM: 8 de novembro de 2004

Nº DO PROJETO DE LEI: 124/2004

SÚMULA: Institui Programa de Prevenção Contra a Cárie Dentária e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Leonir José Favin – PMDB.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 8 de novembro de 2004.

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de dezembro de 2004.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de dezembro de 2004.

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Agostinho Rossi – PTB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 7 de dezembro de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1201/2004

**Lei nº 2410, de 4 de janeiro de 2005. Promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, vereador Aldir Vendruscolo – PFL.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3441 do dia 6 de janeiro de 2005.

09  
jan

# DIÁRIO DO POVO

ANO XIX - EDIÇÃO 3441 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 2005.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.410, DE 4 DE JANEIRO DE 2005.

Súmula: Institui Programa de Prevenção Contra a Cárie Dentária e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir Programa de Prevenção Contra a Cárie Dentária e de Incentivo à Higiene Bucodental, a ser aplicado nas escolas públicas municipais.

§ 1º. O programa de que trata o *caput* deste artigo, abrange o fornecimento aos alunos da rede escolar, pela Secretaria Municipal de Saúde, de um kit que contenha escova de dente e pasta dentífrica.

§ 2º. Cada aluno terá o direito a um kit substituído a cada três meses.

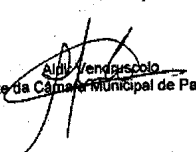
**Art. 2º.** Fica sob a responsabilidade e orientação das diretoras de escola, a inclusão nas atividades diárias dos alunos, de horário específico para a higiene bucal.

**Parágrafo único.** Constatados problemas dentários deverá o aluno ser encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde, para o devido tratamento.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 124/2004, de autoria do vereador Leonir José Favín - PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 4 de janeiro de 2005.

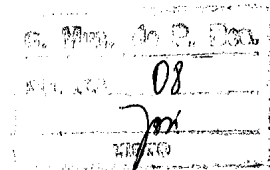
  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

**LEI Nº 2.410, DE 4 DE JANEIRO DE 2005.**



**Súmula:** Institui Programa de Prevenção Contra a Cárie Dentária e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir Programa de Prevenção Contra a Cárie Dentária e de Incentivo à Higiene Bucodental, a ser aplicado nas escolas públicas municipais.

**§ 1º.** O programa de que trata o *caput* deste artigo, abrange o fornecimento aos alunos da rede escolar, pela Secretaria Municipal de Saúde, de um kit que contenha escova de dente e pasta dentifrícia.

**§ 2º.** Cada aluno terá o direito a um kit substituído a cada três meses.

**Art. 2º.** Fica sob a responsabilidade e orientação das diretoras de escola, a inclusão nas atividades diárias dos alunos, de horário específico para a higiene bucal.

**Parágrafo único.** Constatados problemas dentários deverá o aluno ser encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde, para o devido tratamento.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 124/2004, de autoria do vereador Leonir José Favin – PMDB.

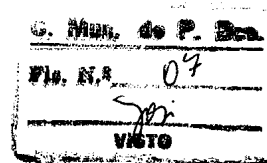
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 4 de janeiro de 2005.

Aldir Vendruscolo  
Presidente



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 124/2004

Súmula: Institui Programa de Prevenção Contra a Cárie Dentária e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir Programa de Prevenção Contra a Cárie Dentária e de Incentivo à Higiene Bucodental, a ser aplicado nas escolas públicas municipais.

**§ 1º.** O programa de que trata o *caput* deste artigo, abrange o fornecimento aos alunos da rede escolar, pela Secretaria Municipal de Saúde, de um kit que contenha escova de dente e pasta dentifrícia.

**§ 2º.** Cada aluno terá o direito a um kit substituído a cada três meses.

**Art. 2º.** Fica sob a responsabilidade e orientação das diretoras de escola, a inclusão nas atividades diárias dos alunos, de horário específico para a higiene bucal.

**Parágrafo único.** Constatados problemas dentários, deverá o aluno ser encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde, para o devido tratamento.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 124/2004, de autoria do vereador Leonir José Favin – PMDB.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 124/2004**

# PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 124/2004

Pretende o vereador Leonir José Favin -PMDB, através do projeto de lei que está sendo analisado, obter autorização legislativa para instituir programa de prevenção contra a cárie dentária.

Referido programa será aplicado nas escolas públicas municipais, sendo que será fornecido aos alunos da rede escolar, através da Secretaria Municipal de Saúde, um kit contendo escova de dente e pasta dentifrícia, o qual será substituído a cada três meses.

Considerando o crescente índice de casos de cárie dentária em crianças, necessário se faz a implantação de programa de ação educativa e preventiva, com o objetivo de poder levar aos escolares benefícios em relação à saúde bucal, sendo portanto a matéria justa e necessária, que com certeza será recompensadora, apesar dos esforços das pessoas envolvidas no programa.

Por se tratar de matéria de interesse para a saúde bucal de todos os estudantes da rede pública municipal, através de programas de prevenção, após análise, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação e tramitação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 23 de novembro de 2004.

~~Antonio Urbano da Silva – PL~~

~~Clóvis Gresele – PP~~

Enio Ruaro – PP  
Relator

Leonir José Favin – PMDB

~~Nelson Bertani - PDT~~

## COMISSÃO DE MÉRITO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 124/2004

O vereador Leonir José Favim -PMDB, pretende, através do projeto de lei que está sendo analisado, obter autorização legislativa para instituir programa de prevenção contra a cárie dentária.

A matéria tem mérito e deve seguir sua tramitação, considerando principalmente que a saúde bucal está diretamente ligada ao bem-estar de todo o organismo e a instituição de programas de prevenção é a melhor forma de evitar a ocorrência de cárie dentária, principalmente em crianças, alunos da rede pública municipal.

Há que se considerar ainda o aumento de incidências de cáries em crianças. Facilitando o acesso a métodos coletivos de prevenção de doenças bucais, com certeza o índice diminuirá conseqüentemente.

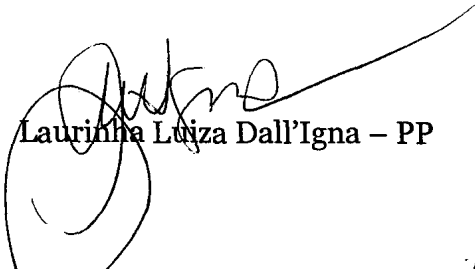
Prevenindo estaremos evitando cáries, problemas gengivais e ortodônticos, que atingem um número muito grande da população brasileira.

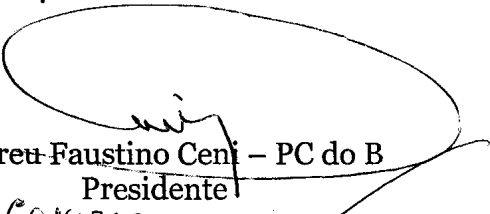
A saúde dos dentes depende muito da nossa higiene e do tipo de alimentos que comemos, por isso a necessidade de se implantar programas que eduquem as crianças tanto no que diz respeito à higiene como também a alimentação, o que é um fator importantíssimo para a redução da cárie dental.

Pelo acima exposto, pela necessidade da implantação de programas de prevenção contra a cárie dentária aos alunos públicos municipais, após análise, esta Comissão, emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de novembro de 2004.

  
Laurinha Luiza Dall'Igna – PP

  
Nereu Faustino Ceni – PC do B  
Presidente

CONTRARIO

  
Pedro Martins de Mello – PFL  
Relator

  
Silvio Hasse – PDT

  
Vilmar Maccari – PDT

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 124/2004**

Através do projeto de lei que está sendo analisado, o vereador Leonir José Favin –PMDB pretende obter autorização legislativa para instituir programa de prevenção contra a cárie dentária.

Pela questão orçamentária, observamos que existe dotação para fazer face às despesas referentes ao aludido programa, através da dotação nº 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo, no item Coordenar as atividades para execução dos serviços da saúde bucal, material odontológico e manutenção dos aparelhos.

Socialmente a matéria é de grande interesse porque abrange toda a população da rede pública escolar, considerando que muitas crianças não têm conhecimento de que a cárie dentária é a destruição dos tecidos duros dos dentes causada pelas bactérias da boca e é formada quando não é feita uma boa higiene bucal. Não sabem ainda, a grande maioria das crianças, que essa doença pode ser evitada com a prática da higiene bucal diariamente, além de uma alimentação adequada e com pouco açúcar.

Portanto, a matéria tem amparo legal, conta com dotação orçamentária específica e é de grande interesse social, podendo seguir sua tramitação regimental.

Diante disso, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da mesma.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de novembro de 2004.

Agustinho Rossi – PTE  
Membro

Laurinha Luiza Dall'Igna – PP  
Membro

Gilson Marcondes – PV  
Membro

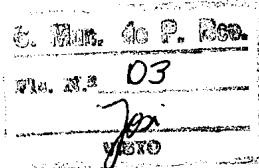
Valmir Tasca – PFL  
Relator

Wilson Dala Costa – PMDB  
Membro



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## **ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 124/2004**

Pretende o ilustre Vereador Leonir José Favim – PMDB, através do Projeto de lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para instituir Programa de Prevenção Contra a Cárie Dentária e de Incentivo à Higiene Bucodental, nas escolas públicas municipais.

O programa visa fornecer aos alunos da rede escolar, pela Secretaria Municipal de Saúde, kit contendo escova de dente e pasta dentifrícia.

Segundo a proposta, competirá as diretoras de escola a responsabilidade e orientação, a respeito da inclusão nas atividades diárias dos alunos, de horário específico para a higiene bucal.

A matéria encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do assunto, assim preceitua:

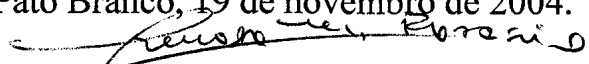
**“Art. 107. O dever do Poder Público, dentro das atribuições que lhe são conferidas, será efetivado mediante a garantia de:**

**IV – atendimento ao educando no ensino pré-escolar, fundamental e especial, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;”**

**“Art. 124. A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem a eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”**

Verificando o orçamento do Município para o exercício de 2005, constatamos haver dotação orçamentária para fazer face as despesas referentes ao aludido programa.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.  
Pato Branco, 19 de novembro de 2004.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

Unidade Gestora ...: CONSOLIDADO

Orgao .....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade .....: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 02

VISTO

| Codigo                                                                                                                                           | Especificacao                              | Projetos  | Atividades   | Oper. Especiais | Total        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------|--------------|-----------------|--------------|
| 4.4.90.51.00.00.00                                                                                                                               | OBRAS E INSTALACOES                        | 76.000,00 |              |                 | 76.000,00    |
| 4.4.90.52.00.00.00                                                                                                                               | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE         | 25.000,00 |              |                 | 25.000,00    |
| Execucao do Convenio 2357/99, com o Ministerio da Saude                                                                                          |                                            |           |              |                 |              |
| 10.301.0028.2.058.000                                                                                                                            | Atividades dos Servicos Odontologicos      |           | 700.000,00   |                 | 700.000,00   |
| 3.1.90.11.00.00.00                                                                                                                               | VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL   |           | 497.000,00   |                 | 497.000,00   |
| 3.1.90.13.00.00.00                                                                                                                               | OBRIGACOES PATRONAIS                       |           | 105.000,00   |                 | 105.000,00   |
| 3.3.90.14.00.00.00                                                                                                                               | DIARIAS - CIVIL                            |           | 3.000,00     |                 | 3.000,00     |
| 3.3.90.30.00.00.00                                                                                                                               | MATERIAL DE CONSUMO                        |           | 60.000,00    |                 | 60.000,00    |
| 3.3.90.39.00.00.00                                                                                                                               | Outros Serv.Terc.- P.Juridica              |           | 30.000,00    |                 | 30.000,00    |
| 4.4.90.52.00.00.00                                                                                                                               | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE         |           | 5.000,00     |                 | 5.000,00     |
| Coordenar as atividades para execucao dos servicos da saude bucal, material odontologico e manutencao dos aparelhos.                             |                                            |           |              |                 |              |
| 10.301.0028.2.059.000                                                                                                                            | Atividades Ambulatoriais                   |           | 977.000,00   |                 | 977.000,00   |
| 3.1.90.11.00.00.00                                                                                                                               | VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL   |           | 694.000,00   |                 | 694.000,00   |
| 3.1.90.13.00.00.00                                                                                                                               | OBRIGACOES PATRONAIS                       |           | 148.000,00   |                 | 148.000,00   |
| 3.1.90.16.00.00.00                                                                                                                               | OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL    |           | 10.000,00    |                 | 10.000,00    |
| 3.3.90.30.00.00.00                                                                                                                               | MATERIAL DE CONSUMO                        |           | 30.000,00    |                 | 30.000,00    |
| 3.3.90.39.00.00.00                                                                                                                               | Outros Serv.Terc.- P.Juridica              |           | 90.000,00    |                 | 90.000,00    |
| 4.4.90.52.00.00.00                                                                                                                               | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE         |           | 5.000,00     |                 | 5.000,00     |
| Coordenar as atividades para execucao dos servicos de saude a nivel ambulatorio.                                                                 |                                            |           |              |                 |              |
| 10.301.0028.2.060.000                                                                                                                            | Atividades do Pronto Atendimento Municipal |           | 1.496.050,00 |                 | 1.496.050,00 |
| 3.1.90.11.00.00.00                                                                                                                               | VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL   |           | 1.070.000,00 |                 | 1.070.000,00 |
| 3.1.90.13.00.00.00                                                                                                                               | OBRIGACOES PATRONAIS                       |           | 213.050,00   |                 | 213.050,00   |
| 3.1.90.16.00.00.00                                                                                                                               | OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL    |           | 48.000,00    |                 | 48.000,00    |
| 3.3.90.30.00.00.00                                                                                                                               | MATERIAL DE CONSUMO                        |           | 140.000,00   |                 | 140.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00.00                                                                                                                               | Outros Serv.Terc.- P.Juridica              |           | 15.000,00    |                 | 15.000,00    |
| 4.4.90.52.00.00.00                                                                                                                               | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE         |           | 10.000,00    |                 | 10.000,00    |
| Coordenar as atividades para execucao dos servicos de saude, produtos e medicamentos para urgencia e emergencia, manutencao de equipamentos.     |                                            |           |              |                 |              |
| 10.0028.2.061.000                                                                                                                                | Servicos de Apoio Psico Social             |           | 479.000,00   |                 | 479.000,00   |
| 3.1.90.11.00.00.00                                                                                                                               | VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL   |           | 172.000,00   |                 | 172.000,00   |
| 3.1.90.13.00.00.00                                                                                                                               | OBRIGACOES PATRONAIS                       |           | 38.000,00    |                 | 38.000,00    |
| 3.1.90.16.00.00.00                                                                                                                               | OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL    |           | 9.000,00     |                 | 9.000,00     |
| 3.3.90.32.00.00.00                                                                                                                               | MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA          |           | 20.000,00    |                 | 20.000,00    |
| 3.3.90.36.00.00.00                                                                                                                               | Outros Serv.Terc.- P. Fisica               |           | 15.000,00    |                 | 15.000,00    |
| 3.3.90.39.00.00.00                                                                                                                               | Outros Serv.Terc.- P.Juridica              |           | 225.000,00   |                 | 225.000,00   |
| Coordenar as atividades para execucao dos servicos do Centro de Atencao Psicossocial, contratacao de profissionais, refeicoes e locacao da sede. |                                            |           |              |                 |              |
| 10.301.0028.2.062.000                                                                                                                            | Servicos de Reabilitacao Fisica e Motora   |           | 324.500,00   |                 | 324.500,00   |
| 3.1.90.11.00.00.00                                                                                                                               | VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL   |           | 140.000,00   |                 | 140.000,00   |
| 3.1.90.13.00.00.00                                                                                                                               | OBRIGACOES PATRONAIS                       |           | 31.500,00    |                 | 31.500,00    |
| 3.1.90.16.00.00.00                                                                                                                               | OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL    |           | 5.000,00     |                 | 5.000,00     |
| 3.3.90.14.00.00.00                                                                                                                               | DIARIAS - CIVIL                            |           | 3.000,00     |                 | 3.000,00     |



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

|                   |
|-------------------|
| C. Mun. de P. Br. |
| Fls. N.º 01       |
| <i>Josi</i>       |
| VISTO             |

**EXMO. SR.****DIRCEU DIMAS PEREIRA****PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereador infra-assinado, **LEONIR JOSÉ FAVIN - PMDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

## **PROJETO DE LEI Nº 124/2004**

**Súmula: Institui Programa de Prevenção Contra a Cárie Dentária e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir Programa de Prevenção Contra a Cárie Dentária e de incentivo à higiene bucodental, a ser aplicado nas escolas públicas municipais.

§ 1º O programa de que trata o caput deste artigo, abrange o fornecimento aos alunos da rede escolar, pela Secretaria Municipal de Saúde, de um kit que contenha escova de dente e pasta dentifrícia.

§ 2º Cada aluno terá o direito a um kit substituído a cada três meses.

**Art. 2º** Fica sob a responsabilidade e orientação das diretoras de escola, a inclusão nas atividades diárias dos alunos, de horário específico para a higiene bucal.

**Parágrafo Único.** Constatados problemas dentários, deverá o aluno ser encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde, para o devido tratamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 8 de novembro de 2004.

*Leonir José Favin*  
**Leonir José Favin - PROPONENTE**